

Ofício nº 057/SMS/GAB/2024

Lages, 01 de Março de 2024.

Ao

**INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para área de atuação na Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Município de Lages para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Dra. Maria Gorete dos Santos

Com relação ao **Pedido de Impugnação 02**, do **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO – IMAS**, esclarecemos:

Item II.I. – Da Afronta aos Princípio da Transparência e Eficiência:

Onde requer que “a administração pública municipal promova a retificação do presente Processo de Chamamento Público Edital Nº. 011/2023, por evidente equívoco quanto às datas para entrega de envelopes”.

As datas serão alteradas nos termos da Rerratificação I.

Item II.II. – Obscuridade Contida no Item 3.20 - Logística Estrutural para Constituição de Escritório Operacional em Lages.

Onde requer que seja “esclarecida a obscuridade acima pelo I. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Lages, determinando, de forma clara e expressa no edital, sobre qual local e condições deverá ser montado o escritório pela entidade vencedora no Município para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do

(49) 3251-7658

gabinete@saudelages.sc.gov.br

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

edital, estabelecendo se deverá ser em local diverso ou nas próprias dependências da UPA 24 HORAS Maria Gorete dos Santos.”

Esclarecemos que a Unidade de Pronto Atendimento possui sala para administração e gerência, não sendo necessária a instalação de escritório fora do serviço. neste sentido prevê o item 3.21. do Edital “A organização Social será responsável por local adequado e específico para o armazenamento de todos os insumos objeto do edital, bem como para a estrutura da organização administrativa da O.S., **ambos preferencialmente localizados nas dependências da própria UPA 24 HORAS Maria Gorete dos Santos**”.

Item II.III. – Da Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo

Onde solicita-se que, “da forma como o edital está delimitado, não possibilita a análise e julgamento de forma objetiva da técnica apresentada. Sendo assim, necessária a reanálise e republicação do edital quanto a esse item”.

Referente à matriz de avaliação, cumpre esclarecer que foi optada por esta forma de avaliação considerando:

I. Integralidade e abrangência: a avaliação abrange diferentes aspectos, desde o modelo gerencial e assistencial até a qualidade, qualificação técnica e aspectos econômicos. Essa abordagem considera a complexidade da gestão de uma unidade de saúde, garantindo que diversos elementos essenciais sejam considerados.

II. Transparência e objetividade: a estrutura clara e transparente da matriz de avaliação, juntamente com as pontuações máximas estabelecidas para cada critério, proporciona objetividade ao processo. Isso minimiza a subjetividade nas decisões e permite que os proponentes compreendam claramente como suas propostas serão avaliadas.

III. Ponderação equilibrada: a distribuição equilibrada de pesos entre os critérios técnicos e econômicos reflete a importância de ambos os aspectos na gestão eficaz da unidade de saúde. Isso assegura que a seleção não seja baseada apenas em critérios financeiros, mas também leve em consideração a qualidade técnica e assistencial.

IV. Desclassificação por pontuação mínima: a imposição de uma pontuação mínima e a possibilidade de desclassificação para propostas que não atingirem um padrão pré-estabelecido garantem a seleção de planos de trabalho de alta qualidade. Isso evita a continuidade de propostas que não atendem aos requisitos essenciais.

V. Foco na experiência e qualificação técnica: a ênfase na qualificação técnica, experiência anterior e análise de currículos contribui para a seleção de organizações que demonstrem conhecimento e habilidades comprovadas na gestão de serviços de pronto

atendimento.

Podemos citar ainda que foi estabelecida uma comissão de avaliação nomeada através de portaria para avaliação dos planos de trabalho, envolvendo as áreas da enfermagem, jurídica e financeira, possibilitando uma análise abrangente das áreas a serem contempladas no plano de trabalho.

Em resumo, a abordagem adotada para avaliação de planos de trabalho demonstra ser abrangente, transparente e alinhada aos objetivos e requisitos estabelecidos no edital. Esse método favorece a seleção de propostas que atendam de maneira eficaz às necessidades da UPA e à expectativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a referida impugnação, procedendo as alterações necessárias nos termos da Rerratificação I, tendo sido considerado procedente apenas o item II.I.

Atenciosamente,

CLAITON CAMARGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde